

Diario da Assembléa Constituinte

DO ESTADO DE SERGIPE 1

ANNO I

SABBADO, 29 DE JUNHO DE 1935

NUM. 54

Assembléa Constituinte de Sergipe

Acta da 64ª sessão da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe.

Presidencia — *Pedro Diniz*
Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia.*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Nyceu Dantas, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro e Moacyr Sobral, (21), faltando os deputados Orlando Ribeiro, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Luiz Simões, Quintina Diniz e Carvalho Netto, havendo numero legal, o presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA

Constou da continuação da 3ª discussão do Projecto de Constituição, durante a qual occuparam a tribuna, justificando emendas que apresentaram, os deputados Gentil Tavares e Manoel Rollemberg.

Com a palavra o deputado Leite Netto refere-se á emenda approvada em 2ª discussão, a qual manda que a Meza da Assembléa continue a mesma, quando esta se transformar em Assembléa Ordinaria, explicando á Casa que, se presente estivesse, haveria votado a favor da emenda, pela correcção e isenção de animo com que a Meza tem orientado os trabalhos da Casa. Em seguida apresenta uma emenda de sua autoria.

O deputado Rodrigues Doria justifica emendas que apresenta.

Tem a palavra o deputado Barretto Filho, para explicação pessoal.

Foram apresentadas 17 emendas.

Nada mais havendo, o presidente, após agradecer em nome da Mesa as referencias feitas pelo deputado Leite Netto, agradecimento que tornou extensivo á totalidade da Casa, pela prova de confiança e apreço demonstrada quando da approvação da emenda Miguel Barbosa, disse que mais coizante se sentia para continuar dirigindo com serenidade, independencia e justiça os trabalhos legislativos do nosso Estado. Em seguida levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte continuação da 3ª discussão do Projecto de Constituição.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 25 de Junho de 1935.

a) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*, presidente.
Manoel de Carvalho Barroso, 1.º secretario.
Luiz Garcia — 2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 27 de Junho de 1935.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
director.

Acta da 65ª sessão da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe

Presidente — *Pedro Diniz Gonçalves Filho.*
Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia.*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Manoel Nabuco, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho e Alfredo Leite (8), ausentes os deputados Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Neite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, José Ribeiro, Luiz Simões e Moacyr Sobral, o presidente declarou não haver numero legal, pelo que deixava de abrir a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 26 de Junho de 1935.

aa) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*—Presidente.
Manoel de Carvalho Barroso—1º secretario.
Luiz Garcia—2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 27 de Junho de 1935.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
director.

Acta da 66ª sessão da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe

Presidente — *Pedro Diniz*
Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia.*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Leite Netto, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Nyceu Dantas, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Octavio Aragão, Alfredo Leite, José Ribeiro e Moacyr Sobral (17), faltando os deputados Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Nelson Garcez, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Theophilo Barretto, José Sebrão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria e Luiz Simões, havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou do officio do sr. José Marcelino Prata, communicando que assumiu, em data de 19 do corrente, o exercicio do cargo de prefeito do municipio de Lagarto.

Pediu a palavra o deputado Alfredo Leite e requereu que se consignasse em acta um voto de louvor á acção efficiente e brilhante que, nas Republicas Platinas, teve ultimamente o Ministro José Carlos Macêdo Soares, principalmente na collaboração victoriosa á pacificação do Chaco.

Em votação, foi unanimemente approved esse requerimento.

ORDEM DO DIA

Constou da continuação da 3.^a discussão do Projecto de Constituição.

Justificando emendas, uzaram da palavra os deputados Gentil Tavares, Alfredo Leite, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos e Nyceu Dantas.

Foram apresentadas 52 emendas.

Ninguém mais querendo uzar da palavra, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte, discussão das emendas apresentadas nesta 3.^a discussão.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 27 de Junho de 1935.

- aa) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*—Presidente.
Mañoel de Carvalho Barroso—1.^o secretario.
Luiz Garcia—2.^o secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 28 de Junho de 1935.

- a) *Nelson Tavares da Motta*,
director.

Boletim do dia 28

Presidente — *Pedro Diniz*
Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Leite Netto, Nelson Garcez, Gentil Tavares, Manoel Nabuco, Manoel Rollemberg, Barretto Filho, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões e Moacyr Sobral (17), ausentes os deputados Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Manoel Nobre, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez e Quintina Diniz, havendo numero legal, o presidente abriu a sessão.

Lida e approved a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

O 1.^o secretario leu um requerimento assignado pelos deputados José Barretto Filho, Alfredo Leite, Octavio Aragão, Manoel Rollemberg, Moacyr Sobral Barretto, Othoniel Doria, conego Miguel Barbosa e Luiz Garcia, requerendo que fosse lavantada a sessão de hoje, de accordo com o art. 58 do Regimento, pelo passamento occorrido na capital da Parahyba, do dr. Francisco Carneiro Nobre de La-

cerda, juiz federal em Sergipe, communicando-se essa resolução á familia do fallecido.

Em discussão esse requerimento, usaram da palavra, tecendo referencias biographicas ao extincto, os deputados Barretto Filho, Rodrigues Doria, que em nome da minoria se associou ás homenagens solicitadas pela maioria, Leite Netto e Alfredo Leite. Submettido a votos, foi o mesmo approved unanimemente.

O presidente levantou, então, a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte discussão das emendas apresentadas em 3.^a discussão.

Emendas á 3.^a discussão do Projecto de Constituição

(*) EMENDA N. 69

Art. 2.^o—Das Disposições Transitorias.—Substitua-se “30 dias” por “90 dias”, e supprimam-se as palavras “representantes de classe”.

Justificação:

Diante das ultimas Instrucções do Tribunal Superior, não nos cabe marcar a data para a eleição dos representantes de classe, e o prazo de 30 dias para a dos Prefeitos e vereadores é excessivamente exiguo.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

- aa) *Alfredo Rollemberg Leite*.
Luiz Garcia.
Octavio Aragão.

EMENDA N. 78

Accrescente-se onde convier :

Nenhum municipio poderá ser creado, sem que fique com possibilidades economicas para uma receita minima de 25:000\$000 e com uma população nunca inferior a cinco mil habitantes.

Justificativa :

A facilidade com que se vinha alterando a divisão administrativa do Estado foi sempre um factor de entrave ao progresso de que tanto necessita o interior do Estado. Della decorreu o grande mal que a Constituinte sergipana, respeitando a tradição, escrupulisa em remediar, da existencia de varios municipios com renda que se distancia da insignificante cifra de 10:000\$000. E' evidente que, em tal situação, mal podem ellés provêr ás despesas com o seu funccionalismo, ficando, por isto, inhibidos da realização de qualqued melhoramento material que represente beneficio real para os seus habitantes. E, como a função do Governo Municipal não se pode reduzir ao inglorio mistér de sacrificar a economia do povo, pela cobrança de impostos, em proveito tão só do funccionalismo que mantem, evitemos a criação de municipios que não fiquem em condições de efficientemente concorrer para a grandeza do Estado.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

Gentil Tavares.

(*) Reproduzida por ter sahido com incorrecções.

EMENDA N. 79

Sob a forma de artigo e de paragrapho, accrescente-se onde convier o seguinte :

Na applicação das rendas municipaes destinadas a serviços e melhoramentos publicos, os districtos devem ser contemplados na proporção da receita que produzirem.

Justificativa

O beneficio, a esperar do dispositivo contido na presente emenda vai além de um simples imperativo ao Governo Municipal para onde distribua equidodosamente os seus cuidados por todos os recantos da circumscripção sob sua guarda.

Com elle arrefecerá de muito a ancia de emancipação que se nota em quasi todos os districtos, decorrentes, ás mais das vezes, da situação de abandono em que vivem.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

Gentil Tavares.

EMENDA N. 80

Substitua-se a redacção do art. 119 pela seguinte:
Será feriado permanente o dia em que fôr promulgada esta Constituição.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

Gentil Tavares.

EMENDA N. 81

Accrescente-se onde convier :

Os funcionarios civis ou militares que contarem mais de 30 annos de serviço effectivo, têm direito a aposentadoria voluntaria, ou a um accrescimento de vencimentos correspondentes a 25 % do que estiverem percebendo.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

aa) *Gentil Tavares.*
Manoel Nobre.

EMENDA N. 82

Accrescente-se, como artigo, onde convier, o seguinte:
São mantidas as gratificações addicionaes, por tempo de serviço, de que estavam em gozo os funcionarios publicos, desde a data do decreto, do Interventor Federal no Estado, n. 45, de 30 de Abril de 1931.

Justificativa

A presente emenda nada mais visa do que trasladar para a nossa Constituição o que imperativamente estabeleceu a Federal no artigo 23 das suas Disposições Transitórias.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

Gentil Tavares.

EMENDA N. 83

Accrescente-te ao artigo 28 o seguinte paragrapho :

Estas informações podem ser prestadas por escripto, ou pessoalmente, perante a Assembléa.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

Gentil Tavares.

EMENDA N. 84

Accrescente-se ao Titulo II (Do regimen municipal) o seguinte artigo onde convier :

Art. O prefeito da cidade de Aracaju, organizará logo que seja promulgada esta Constituição, o plano geral de drenamento da cidade de Aracaju.

Paragrapho unico. — Para execução do serviço de drenamento da cidade de Aracaju, será dispendida 15 % da renda annual do municipio de Aracaju até ser totalmente executado o plano geral de drenamento.

Justificação

Quando era Presidente do Estado o eminente dr. Graccho Cardoso, o notavel engenheiro dr. Saturnino Britto, encarregado da installação dos serviços de aguas e esgotos nesta capital, organizou a planta do serviço geral de drenamento desta cidade de Aracaju. O dr. Saturnino Britto era naquella occasião a pessoa mais entendida no assumpto e já havia executado o serviço de drenamento da cidade de Santos no Estado de São Paulo e de outras localidades do Paiz. Tive oportunidade de ver em mãos do dr. Povoá de Britto, digno auxiliar do dr. Saturnino Britto, a planta do serviço geral de drenamento da cidade de Aracaju, e nesta occasião o dr. Povoá de Britto me declarou que era intenção do Governo de então, depois de concluidos os serviços de aguas e esgoto, contractar com o dr. Saturnino Britto, o serviço de drenamento. Não se tendo feito até agora o serviço de drenamento, é justo que a Constituição determine que se faça. O aspecto actual que apresenta Aracaju, com a maioria de suas ruas cortadas por grandes vallados, quintaes com aguas estagnadas, aconselha que se faça o serviço de drenamento. A medida é de utilidade geral para a cidade de Aracaju.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte, em 26 de Junho de 1935.

a) *Alfredo Rollemberg Leite.*

EMENDA N. 85

Substitua-se o paragrapho 1º do art. 13, do Capitulo II (Do Poder Legislativo) pelo seguinte :

Art. 13. § 1º. — Os representantes do povo serão em numero de trinta e poderão ser augmentados em lei ordinaria na proporção de um por vinte mil habitantes, quando o recenseamento denunciar accrescimento de população.

Justificação

Não ha razão para se diminuir o numero de deputados da Assembléa Legislativa de Sergipe. Durante a Monarchia foi de 24 representantes, e na primeira Republica foi durante certo tempo tambem 24. (Posteriormente passou a trinta. Os parlamentos devem evoluir para mais ; a população sempre cresce e nunca diminue. Porque este horror, esta ogeriza pelos parlamentos onde estão os verdadeiros representantes do povo ?

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Alfredo Rollemberg Leite.*

EMENDA N. 86

Substitua-se o paragrapho 2º do art. 13, do Capitulo II (Do Poder Legislativo) pelo seguinte :

Art. 13. Paragrapho 2º. — Os representantes das profissões serão em numero de seis assim determinados : um para as profissões liberaes e um para o functionalismo publico ; quatro para a lavoura, pecuaria, industria, commercio e transportes, cabendo metade para empregados e empregadores.

Justificação

Tendo proposto o numero de trinta deputados para constituirem a Assembléa Legislativa, proponho que seja seis o numero de deputados classistas. Ficam representados as classes liberaes, o functionalismo publico e as classes trabalhadoras com quatro representantes.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Alfredo Rollemberg Leite.*

EMENDA N. 87

Accrescente-se á Secção I (Disposições preliminares), do Capitulo IV (Do Poder Judiciario), o seguinte artigo onde convier :

Art. O prazo para concurso para as vagas de juizes de direito e juizes da Côte de Appellação será de noventa dias, sendo o concurso de provas perante a Côte de Appellação, devendo o edital de concurso ser affixado nas capitães dos outros Estados, Districto Federal e dos Territorios, podendo ao dito concurso concorrer todo cidadão brasileiro que possuir os requisitos exigidos por lei para se submitter ao concurso.

Justificação

Os logares de juizes em Sergipe não devem somente ser exercidos por bachareis que residam em Sergipe.

Podem tambem ser exercidos por bachareis residentes em outros pontos do Paiz e que tenham sido classificados em concurso.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Alfredo Rollemberg Leite.*

EMENDA N. 88

Accrescente-se ao art. 70 o seguinte paragrapho :

Art. 70. Paragrapho unico. A prova de que o magistrado exerce actividade de politico partidario será feita na Côte de Appellação por justificação requerida por qualquer interessado.

Justificação

Torna-se necessario se regular o modo de como se pode provar que o magistrado exerce actividade politico-partidaria. Dahi as razões desta emenda.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Alfredo Rollemberg Leite.*

EMENDA N. 89

Substitua-se o paragrapho unico do art. 68 pelo seguinte :

Artigo 68. Paragrapho unico. — Os juizes de direito somente serão substituidos em suas faltas e impedimentos por juizes de direito com a funcção especial de substitutos, sendo vedado aos leigos exercer as funcções de juiz, ficando os actuaes juizes municipaes em suas funcções até concluirem o quadriennio, para o qual foram nomeados.

Justificação

Esta emenda se torna necessaria em virtude da apresentação de uma emenda determinando figurar na organização judiciaria, somente juizes de direito.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Alfredo Rollemberg Leite.*

EMENDA N. 90

Accrescente-se ao Titulo da Secção II (Do Ministerio Publico) do Capitulo V (Dos orgãos auxiliares) a seguinte expressão : e dos serventuarios de Justiça accrescente-se á referida Secção II o seguinte artigo onde convier :

Art. Os municipios que tiverem quinze mil habitantes e que já tenham tido dois tabellionatos terão doravante dois tabellionatos.

Paragrapho unico. E' prohibido aos serventuarios da Justiça, quando no exercicio de suas funcções, exercer a advocacia, a prova de que estão praticando actos de advocacia se fará em justificação perante a Côte de Appellação.

Justificação

Esta emenda se justifica para evitar abusos por parte de certos funcionarios da Justiça e tambem para evitar que os mesmos pratiquem actos de advocacia.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Alfredo Rollemberg Leite.*

EMENDA N. 91

Supprimam-se no art. 82, as alíneas c, d e h, Secção III do Capitulo V (Dos orgãos auxiliares).

Justificação

Por medida de economia e por ser desnecessario os orgãos auxiliares referidos nas alíneas acima e em que se justifica a presente emenda.

Sala das sessões da Assembléa Constituinte, 27 de Junho de 1935.

a) *Alfredo Rollemberg Leite.*

EMENDA N. 92

Substitua-se a alínea b do art. 67 pelo seguinte :
b) os juizes de direito.

Justificação

O Estado de Sergipe pode ter somente juizes de direito. Pelo lado economico não haverá augmento de despeza, pois o numero de comarcas sendo muito inferior ao numero de termos actuaes, mesmo que sejam creadas comarcas, a despeza será a mesma para o Estado.

Ficarão somente juizes togados, juizes todos que prestarem coscurso.

Sala das sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Adroaldo Campos.*

EMENDA N. 93

Substitua-se na Secção III (Dos secretarios de Estado), do Capitulo III (Do Poder Judiciario), a palavra "secretarios", por "secretario".

Justificativa

Não ha necessidade de Sergipe ter mais de um secretario. Além de não ser necessario á actual situação economica do Estado e do Paiz, não comporta o augmento do numero de secretarios.

Sala das sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

Alfredo Rollemberg Leite.

EMENDA N. 94

Accrescente-se ao Titulo II (Do regimen municipal) o seguinte artigo, onde convier :

Art. Vinte por cento das rendas dos municipios, com excepção do municipio de Aracaju, deverão ser applicadas nos serviços de hygiene e saude publica.

Justificação

E' de grande necessidade que se cuide dos serviços de hygiene e saude publica dos municipios. O municipio de Aracaju, possuindo serviço de aguas e esgotos, hospitaes, e postos de assistencia medica custeados pelo Estado, não precisa que se reserve de suas rendas porcentagem para serviços de hygiene e saude publica. No interior onde muitos municipios mesmo sem ser nas regiões assoladas pelas seccas, não tem agua, onde outros municipios estão infestados de mosquitos e ainda onde, de quando em quando, assolam endemias que matam os habitantes pobres por estes não terem assistencia medica, é justo que uma boa parte das rendas dos municipios sejam applicadas nos serviços de hygiene e saude publica.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 26 de Junho de 1935.

a) *Alfredo Rollemberg Leite.*

EMENDA N. 95

Accrescente-se ás Disposições Transitorias o seguinte artigo :

Art. O antigo municipio de Pacatuba, dos mais tradicionais do Estado, poderá ser restaurado em convindo á Assembléa Legislativa.

Justificação

Tendo apresentado emendas no sentido de ser conservada a actual divisão municipal, justificando a emenda como medida de se attender á tradição dos municipios fóra da divisão municipal, fica o antigo e tradicional municipio de Pacatuba fazendo parte hoje do municipio de Jaboatão. E' justo que se restaure o municipio de Pacatuba, conservando-se o de Jaboatão.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 26 de Junho de 1935.

a) *Alfredo Rollemberg Leite.*

EMENDA N. 96

Accrescente-se ao Titulo II (Do regimen municipal) o seguinte artigo onde convier :

Art. Fica mantida a actual divisão municipal.

Paragrapho unico. Os actuaes municipios que, durante tres annos consecutivos, tiverem menos de dez contos de reis de renda annual, serão extinctos.

Justificação

Attendendo-se á tradição dos actuaes municipios de Sergipe, deve-se conservar a actual divisão municipal. Acontecendo porem que se durante tres annos os municipios tenham tido renda inferior a dez contos de reis, devem ser extinctos, pois é justo que não tenha no Estado municipios com a renda sempre inferior a dez contos de reis.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 26 de Junho de 1935.

a) *Alfredo Rollemberg Leite.*

EMENDA N. 97

Substitua-se o Titulo III (Da ordem economica e social) pelo seguinte :

*TITULO III**Da ordem economica e social.*

Art. 101. Dentro dos limites de sua competencia suppletiva ou complementar, cumpre ao Estado organizar a sua vida economica, conforme os principios da justiça e attendendo ás peculiaridades locais, de forma a garantir a todos existencia digna e trabalho honesto. Neste sentido, providenciará especialmente para :

a) defender a economia publica e particular de toda a exploração de caracter parasitario e não compativel com os interesses superiores da vida humana ;

b) amparar a velhice em estabelecimentos apropriados e proteger os invalidos de qualquer condição, asylando-os, de modo que lhes aproveite, quando possivel, os serviços ou aptidões ;

c) crear ou subvencionar, e fiscalisar manicomios ou colonias de alienados ;

d) cohibir a mendicidade, abrigando os mendigos reconhecidos como taes ; combater a vagabundagem, internando os menores em aprendizados industriaes ou agricolas, e os maiores, vadios reincidentes, em colonias correctoriaes, nos termos da Legislação respectiva ;

e) prohibir a divulgação de objectos, figuras, gravuras ou retratos, bem como a publicação ou circulação de boletins, livros, folhetos, jornaes e revistas, e a exhibição

de peças theatraes e fitas cinematographicas, que attemtem contra a moral e os bons costumes ;

f) obstar ao açambarcamento dos generos de primeira necessidade, ou a majoração de seus preços, nos casos determinados em lei ;

g) providencias para que nos accidentes de trabalho em obras publicas do Estado, a indemnização seja feita pela folha de pagamento, dentro de 15 dias depois da sentença, da qual não se admittirá recursos *ex-officio* ;

h) prohibir a usura e puni-la na forma da lei ;

i) promover e favorecer ás instituições de solidariedade, previdencia e mutualidade ;

k) facilitar a aquisição e promover a defeza da pequena propriedade agricola, do pequeno commercio e da pequena industria ;

l) combater os trusts do Governo e dos particulares ;

cola e hypothecario ;

m) estimular a polycultura e promover o credito agricola e hypothecario ;

n) crear novas fontes de riqueza ; fomentar e estimular as actividades da industria, da pecuaria e da lavoura ; amparar a producção e dar-lhe orientação technica ;

o) incentivar a criação e controlar o funcionamento de cooperativas de producção e consumo.

p) reduzir de 50 por cento os impostos estaduaes que recaham sobre immovel rural de area não superior a 50 hectares e de valor até dez contos de reis, instituido em bem de familia ;

§ 1º. Os direitos e deveres acima especificados tambem competirão, no que lhes fôr applicavel, aos Municipios.

§ 2º. O processo para obtenção do beneficio previsto na letra *g* deste artigo será gratuito e estabelecido por lei ordinaria.

§ 3º. O Estado organizará os necessarios serviços technicos e administrativos, satisfazendo as outras condições estabelecidas em lei, afim de exercer as attribuições que lhe competem em relação ao aproveitamento das minas, das jazidas minereas, das aguas e da energia hydraulica.

§ 4º. As estancias minero-medicinaes ou thermo-medicinaes serão objecto de estudo e aparelhamento, cumprindo ao Estado organizal-as, com o auxilio da União.

§ 5º. A protecção social do trabalhador, na cidade e nos campos, será objecto de especial attenção do Estado, que, fazendo cumprir fielmente a legislação federal do trabalho, adoptará outras medidas que as condições locais aconselharem, e deficiencias d'essa legislação.

§ 6º. O Estado impedirá o devastamento das mattas, a descoberta das nascentes e margens dos rios e cuidará do reflorestamento das terras.

§ 7º. Toda empresa industrial ou agricola onde trabalharem mais de cincoenta pessoas é obrigada a prestar-lhes assistencia medica e sanitaria.

Art. Todo brasileiro que, não sendo proprietario rural ou urbano, occupar, por dez annos continuos, sem opposição um reconhecimento de dominio alheio, um trecho de terra até 10 hectares, tornando-o productivo por seu trabalho e tendo nelle a sua morada, adquirirá o dominio do sólo, mediante sentença declaratoria devidamente transcripta.

Art. Fica vedada a interrupção ou extincção de qualquer serviço ou obra publica, sem previa investigação dos motivos financeiros ou de interesse publico que a justifiquem, com pareceres favoraveis dos technicos competentes.

Paragrapho unico. Nos serviços e obras do Estado será adoptada a concorrência publica, sempre que possivel.

Justificação

O substitutivo que vimos de apresentar contem todas

as materias do Titulo III do Projecto, alterado na substancia apenas o § 8º e feitas mais algumas ligeiras modificações de redacção.

Além disso, acrescentamos varios outros dispositivos, tirados do programma do nosso Partido União Republicana de Sergipe, — da Constituição Federal e dos projectos dos outros Estados, notadamente do amazonense, que, digase-se de passagem, é um dos melhores.

Fizemos apenas obra de compilação e disto não nos envergonhamos, pois quando o dispositivo da lei é bom devemos copia-lo na integra, sem contudo incorrerem em plagio.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Manoel Rollemberg.*

EMENDA N. 98

Substitua-se o Titulo V do Projecto (Do Funcionamento Publico) pelo seguinte :

Titulo V

Dos Funcionarios Publicos

Art. Os cargos publicos, no Estado e nos Municipios, são accessiveis a todos os brasileiros, sem distincção de sexo ou estado civil, observadas as condições que a lei estatuir.

Art. Os funcionarios publicos, depois de dois annos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em geral, depois de 10 annos de effectivo exercicio, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judiciaria ou mediante processo administrativo, regulado por lei, e no qual lhes seja assegurada plena defesa.

§ 1º. Os funcionarios que contarem menos de 10 annos de serviço effectivo não poderão ser destituídos dos seus cargos, senão por justa causa ou motivo de interesse publico.

§ 2º. Não estão comprehendidos nessa disposição os detentores eventuaes de cargos de confiança e os directores e chefes de serviço, que serão considerados sempre em commissão.

Art. O Poder Legislativo votará o Estatuto dos Funcionarios Publicos, obedecendo ás seguintes normas, desde já em vigor.

1º) O quadro dos funcionarios publicos comprehendirá todos os que exerçam cargos, seja qual fôr a forma do pagamento, inclusive tabelliaes, escrivães e todos os officiaes da justiça ;

2º) A primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas, e nos demais que a lei determinar, effectuar-se-á depois de exame de sanidade e concurso de provas ou titulos ;

3º) Salvos os casos previstos nesta Constituição, serão aposentados compulsoriamente os funcionarios que atingirem 68 annos de idade ;

4º) A invalidez para o exercicio do cargo ou posto determinar-se-á a aposentadoria ou reforma, que, nesse caso, se contar o funcionario mais de 30 annos de serviço publico effectivo, nos termos da lei, será concedida com os vencimentos integraes ;

5º) O prazo para a concessão da aposentadoria com vencimentos integraes, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar ;

6º) O funcionario que se invalidar em consequencia de accidente occorrido no serviço, será aposentado com

vencimentos integraes, qualquer que seja o seu tempo de serviço ; serão tambem aposentados os atacados de doença contagiosa ou incuravel, que os inhabilite para o exercicio do cargo ;

7º) os proventos da aposentadoria ou jubilação não poderão exceder os vencimentos da actividade ;

8º) Todo funcionario publico terá direito a recurso contra decisão disciplinar, e, nos casos determinados, a revisão de processo em que se lhe imponha penalidade, salvo as excepções da lei militar ;

9º) O funcionario que se valer da sua auctoridade em favor de partido politico, ou exercer pressão partidaria sobre os seus subordinados, será punido com a perda do cargo, quando provado o abuso em processo judicial ;

10) Os funcionarios terão direito a ferias annuaes, sem desconto ; e a funcionario gestante, a tres mezes de licença com vencimentos integraes.

Art. Os funcionarios publicos são responsaveis solidariamente com a Fazenda Estadual ou Municipal, por quaesquer prejuizos decorrentes de negligencia, omissão ou abuso no exercicio dos seus cargos.

§ 1º. Na acção proposta contra a Fazenda Publica, e fundada em lesão praticada por funcionario, este será sempre citado como litisconsorte.

§ 2º Executada a sentença contra a Fazenda esta promoverá execução contra o funcionario culpado.

Art. E' vedada a accumulacão de cargos publicos remunerados da União, dos Estados e dos Municipios.

§ 1º. Exceptuam-se os cargos do magisterio e tecnico-cientificos, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionario administrativo, desde que haja compatibilidade dos horarios de serviço.

§ 2º. As pensões de montepio e as vantagens da inactividade só poderão ser accumuladas, se, reunidas, não excederem o maximo fixado por lei, ou se resultarem de cargos legalmente accumulaveis.

§ 3º. E' facultado o exercicio cumulativo e remunerado de commissão temporaria ou de confiança, decorrente do proprio cargo.

§ 4º. A acceptação de cargo remunerado importa a suspensão dos proventos da inactividade. A suspensão será completa, em se tratando de cargo electivo remunerado com subsidio annual ; se, porem, o subsidio for mensal, cessarão aquelles proventos apenas durante os mezes em que fôr vencido.

Art. Invalidado por sentença o afastamento de qualquer funcionario, será este reintegrado em suas funcções, e o que houver sido nomeado em seu lugar ficará destituido de plaso, ou será reconduzido ao cargo anterior, sempre sem direito a qualquer indemnisação.

Art. O funcionario publico licenciado por motivo de molestia, devidamente constatada em rigorosa inspecção de saude, não soffrerá descontos em seus ordenados, salvo os decorrentes das obrigações referentes á contribuição e joia do Montepio.

Art. Em lei ordinaria será regulado o direito de ferias remuneradas, assegurado aos funcionarios publicos do Estado e dos Municipios, bem como a forma e condições das aposentadorias.

Art. Para os effeitos da aposentadoria, contar-se-á o tempo de serviço prestado, em cargo publico da União ou dos Municipios, bem como o decorrente de funcção publica do Estado, não remunerada.

Art. Os funcionarios publicos que não tiverem acesso terão direito a uma gratificação adicional por tempo de serviço, depois de dez annos de effectivo exercicio no cargo, gratificação que será accrescida de mais cinco

por cento de cinco em cinco annos, até perfazer o vencimento do cargo immediatamente superior.

Paragrapho unico. As gratificações deste artigo são conferidas unicamente aos funcionarios que não forem promovidos em virtude de preterição.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 26 de Junho de 1935.

aa) *Adroaldo Campos.*
Manoel Rollemberg.

EMENDA N. 99

Accrescente-se mais este artigo ás Disposições Transitorias :

Art. O subsidio e a ajuda de custo dos deputados, bem como o subsidio do Governador, serão fixados pela Assembléa Legislativa ordinaria em sua primeira reunião.

Justificação

Não haverá contradicção alguma entre o art. que se pleiteia e os artigos 24 e 31 n. 6 do Projecto.

Vide art. 6 das Disposições Transitorias da Constituição da Parahyba. Vide mais art. 24 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Adroaldo Campos.*

EMENDA N. 100

Supprima-se o art. 116, e abra-se, onde convier, oTitulo seguinte:

TITULO

Dos direitos e das garantias individuaes

Art. O Estado de Sergipe assegura a nacionaes e estrangeiros residentes em seu territorio a inviolabilidade e o exercicio dos direitos individuaes, politicos e sociaes, nos termos da Constituição da Republica.

Justificação

Dar relevo e importancia á materia de mais valor das Constituições.

Sempre foi norma seguida pelos legisladores federaes e estaduaes collocar-a em titulo distincto.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Adroaldo Campos.*

EMENDA N. 101

Redija-se deste modo o n. 5º do art 20 :
—patrocinar causas contra a Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal.

Justificação

Não é só a Constituição Federal no seu art. 33 n. 4 quem prohibe tal coisa. O art. 11, n. 5 do Decreto numero 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, que consolidou os dis-

positivos da Ordem dos Advogados do Brasil, fez igual prohibição.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Adroaldo Campos.*

EMENDA N. 102

Accrescente-se ás Disposições Transitórias mais este artigo :

Art. Para as primeiras eleições municipaes não prevalecerão incompatibilidades, impedimentos ou inelegibilidades, nem serão exigidos requisitos especiaes, salvo a qualidade de brasileiro nato, o exercicio pleno dos direitos politicos e mais a condição de, 30 dias antes do pleito, demittirem-se das respectivas funcções todos os cidadãos candidatos a prefeito que occuparem este cargo.

Justificação.

© art. supra encontra apoio no § 7º do art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Adroaldo Campos.*

EMENDA N. 103

TITULO VI

Disposições Geraes

Accrescente-se ao titulo acima o seguinte :

Art. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição.

Justificação

Não é preciso. Igual dispositivo está no art. 187 da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Adroaldo Campos.*

EMENDA N. 104

Accrescente-se ao art. 100 o seguinte paragrafo:

Paragrafo. O Governador prestará contas da sua administração á Assembléa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 26 de Junho de 1935.

a) *Adroaldo Campos.*

EMENDA N. 105

Redija-se assim o art. 67 :

Art. São orgãos do Poder Judiciario :

- a) a Córte de Appellação ;
- b) os juizes de direito ;
- c) os tribunaes do jury ;
- d) outros juizes e tribunaes que a lei crear ;

Justificação

Os juizes de direito são indispensaveis. O Projecto em varios artigos a elles se reporta. Logo esse orgão está definitivamente *creado*. Os demais, isto é, a Córte de Appellação; os tribunaes do jury e outros juizes e tribunaes que a lei crear, — já constaram do Projecto.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 26 de Junho de 1935.

a) *Adroaldo Campos.*

EMENDA N. 106

Supprima-se o art. 18.

Justificação

Tenha a palavra o mais veneravel dos commentadores da Constituição Federal de 91, quando se referia a dispositivo igual :

“Não podendo, em hypothese alguma, ser dissolvido, clausula escusada, attendendo-se á indole do systema, de *poderes enumerados e restrictos* desde que a nenhuma autoridade se conferia o poder de dissolver o congresso nacional, este, só por isso, ficava indissolúvel. Tal era, porém, então o estado de tensão das relações entre o Congresso e o Presidente da Republica, cada vez mais hostilizado por aquelle, chegando-se até a incluir nos artigos da lei de responsabilidade a incriminação do chefe do Estado “por factos não especificados na lei” (vide pag. 217), que a maioria do Congresso julgou dever precaver-se, estabelecendo aquella clausula redundante. E os acontecimentos não tardaram em mostrar inefficaz tal prevenção, sobrevindo o acto de dissolução de 3 de Novembro de 1891, ao qual de passo nos referimos acima (pag. 153) e cujos motivos constam do Manifesto aos Brasileiros, publicado no Diario Official daquelle data.

Mas, o facto e sua apreciação pertencem ao dominio da historia politica, sahindo assim do plano desta obra”. Barbalho—Commentarios, pag. 376.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Adroaldo Campos.*

EMENDA N. 107

Dê-se ao art. 15 e seu paragrafo unico a seguinte redacção :

Art. Iniciados os seus trabalhos, entrará a Assembléa no exame das contas do Governador do Estado, relativas ao exercicio anterior.

Paragrafo unico. Se o Governador não as prestar, a Assembléa elegerá uma commissão para organiza-las ; e, conforme o resultado, determinará as providencias para a punição dos que forem achados em culpa.

Justificação

Como é sabido as primeiras sessões são meramente preparatorias. Os trabalhos da Assembléa veem depois disso.

A redacção que pretendemos, com as devidas modificações, é inteiramente igual á do art. 29 da Constituição Federal.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

a) *Adroaldo Campos.*

EMENDA N. 108

Accrescenté-se onde convier :

Art. Os vencimentos dos professores do Atheneu serão proporcionaes aos que percebem os professores, com identicas cathogorias, do Collegio Pedro II, da Capital Federal, com differença para menos nunca excedente a 50 % do que percebem estes.

Parapho unico. Os professores da Escola Normal e da Escola de Commercio não poderão perceber menos de 70 % do que percebem os, com identicas cathogorias, do Atheneu Pedro II desta capital.

Justificação

O papel preponderante e mesmo primacial reservado ao professor nas novas formas estatuaes que ali surgem, credenciando-o, por toda a parte, como factor precipuo na renovação social e politica por que passa a civilização, impõe-se empenhem os poderes publicos em que elle se sinta sempre estimulado a progredir e a devotar toda a sua nobre e elevada actividade funccional, no sentido do refazimento intellectual e moral da juventude, que ás suas mãos se plasma.

Neste objectivo, devem diligenciar, por igual, que a remuneração reservada ás suas funcções seja condigna, consultando a um tempo, a decencia que delle se reclama e á sua valorisação na sociedade, proporcionalmente á sua influencia nella.

Ademais, o salario minimo é conquista social com que começam a ser contempladas todas as classes, até mesmo aquellas de função cultural menos elevada.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

aa) *Nyceu Dantas.*

Alfredo Rollemberg Leite.

Francisco Leite Netto.

Manoel Nobre.

Manoel Nabuco.

EMENDA N. 109

Ondem couber : —

Até que se verifique normalmente a redução do numero actual de desembargadores estabelecida no artigo 74, é mantida a actual composição da Córte de Appellação.

Justificação

Esta emenda visa tão somente evitar a lucta entre os dois Poderes — Executivo e Judiciario, o que se verificará, estamos certos, logo que o Executivo pretenda, valendo-se do dispositivo 74, do Projecto, afastar da Córte de Appellação, dois de seus juizes.

Além disso, nenhuma economia traz para o Estado o afastamento de dois juizes naquella Córte, uma vez que o Thesouro continuará a pagar-lhes, dadas as garantias que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, em seu artigo 64.

O Brasil necessita de paz; e é em some dessa paz, que submettemos esta emenda á apreciação desta illustre Assembléa.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

aa) *Nyceu Dantas.*

Francisco Leite Netto.

Gentil Tavares.

EMENDA N. 110

Da Familia e da Educação

Ao art. 105 accrescente-se depois das palavras "escolas publicas" as seguintes : "primarias, secundarias, profissionais e normaes".

Justificação

Afim de evitar possiveis e odiosas interpretações, os diversos cursos devem vir expressos como se acham na Constituição Federal.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em 27 de Junho de 1935.

Conego Miguel Monteiro Barbosa.

Octavio Aragão.

Luiz Simões Oliveira.

Adroaldo Campos.

Discurso proferido pelo deputado Rodrigues Doria na sessão de 25 do corrente.

Sr. Presidente :

Não me considere v. excia., assim como a Assembléa, um impertinente, se bem que seja a impertinencia o apanagio dos da minha idade.

Um aparte do nobre *leader* da maioria, ao discurso do collega dr. Gentil Tavares, desnorteia o meu proposito. Diz s. excia. que nesta terceira discussão não se podem apresentar emendas que se relacionem com materia approvada na segunda discussão do Projecto. E para que serve então esta terceira discussão, na qual se podem apresentar novas emendas, segundo reza o Regimento? Novas emendas quer tambem dizer outras emendas, e que forçosamente se hão de relacionar com a materia do Projecto approvado em segunda discussão.

E é facil de comprehender que esta terceira discussão não pode ter outro fim senão o de corrigir, modificar aquillo que, por uma ponderação maior, mais detida, parecer inconveniente, irregular. E se assim não fosse era dispensavel esta terceira discussão, e o Projecto estaria prompto para a redacção final.

O modo de ser encarada a questão pelo illustre *leader* da maioria parece ser a mesma da Mesa, e o da maioria tambem, o que impede-me de apresentar algumas emendas que seriam recusadas, embora tivessem ellas por fim tentar corrigir defeitos, eliminar senões, que defeituam a Constituição, como sejam a nomeação de deputados para secretarios do Governo, continuando deputados, assim como o da exigencia de morada no Estado para se poder ser deputado, residencia embora em qualquer tempo, ainda mesmo para os sergipanos natos.

Encarando a questão dos secretarios, tirados dos deputados, e que não perdem o mandato, teremos a anomalia de funcionarios de tal cathogoria, com immuniades que os tornam irresponsaveis, podendo até na mesma classe haver secretarios com immuniades e secretarios sem immuniades, desde que estes não sejam deputados?

Vejamos.

Diz o artigo 22 do Projecto approvado, e que não pode ser modificado: "Desde que tiverem recebido diploma, até a expedição dos diplomas para a legislatura seguinte, não poderão os deputados ser processados criminalmente, nem presos sem licença da Assembléa, salvo caso de flagrante

em crime inafiançavel. Essa immuniidade é extensiva ao supplente immediato do deputado em exercicio."

E o artigo 63 diz:

"Os membros do Poder Legislativo nomeados secretarios de Estado não perdem o mandato, sendo substituidos, enquanto exercerem o cargo, pelos supplentes respectivos."

Ora aqui temos secretarios que perderam o mandato de deputado, e que por conseguinte gozam de todas as prerogativas e immuniidades do deputado, e que no caso de commetterem um crime de prevaricação, não poderão ser processados sem licença da Assembléa, para cujo seio voltarão, demittindo-se de secretario.

E nem se diga que o funcionario desta natureza, no exercicio de secretario perdeu as immuniidades. Não; elle continua deputado, como diz o art. 63; não perde o mandato; é, pode-se dizer, um deputado virtual, potencial, mas deputado, comparavel com os demais deputados, no intervallo das sessões.

Se o supplente que é um deputado aspirante, em expectativa, gosa das prerogativas e immuniidades de deputado, só por estar á espera (art. 22), como não gosa o deputado secretario, que continua deputado, isto é, não perde o mandato (art. 63) ?

No minimo, isto é uma contradição, flagrante e palpavel, que não devia figurar na Constituição de um Paiz civilizado e adeantado.

E não se argumente com a Constituição Federal que permite os Ministros, escolhidos entre os deputados, continuarem deputados, num Paiz de responsabilidade. Esse argumento é apenas uma censura á Constituição Federal, que não soube rejeitar o absurdo.

Resta aos Governadores prudentes não escolherem secretarios dentre os deputados, ou fazel-os renunciar o mandato previamnte.

Outra disposição sem proposito é a da exigencia da morada do sergipano nato, durante cinco annos, para poder ser candidato a deputado, embora seja essa morada em qualquer tempo de sua existencia.

O artigo 16 do Projecto diz :

"São elegiveis á Assembléa Legislativa todos os brasileiros natos maiores de 21 annos e alistados eleitores, que tiverem mais de cinco annos de residencia no Estado, contados em qualquer tempo."

A Assembléa, ou a sua maioria rejeitou a minha emenda, elevando a idade para ser deputado de 21 para 25 annos, e dispensando a residencia aos sergipanos natos.

Comquanto a maioridade seja aos 21 annos, nesta idade o desenvolvimnto das faculdades intellectuad, a razão, a prudencia, o dominio sobre si, não estão em grau perfeito, e quatro annos mais que se accrescentasse a essa idade, eram de proveito para a melhor perfeição das faculdades; é preciso conter a pressa dos jovens, que nesse ardor por occupar as posições já revelam a pouca maturação.

Resta a residencia. Fundou-se a Commissão que organisou o Projecto na prohibição da Constituição Federal "em crear distincções entre brasileiros natos!" Essa permissão de poderem os sergipanos natos ser deputados, independentemente de residencia, não é uma distincção entre brasileiros, e sim uma excepção para os nossos coestadoanos. E excepção não é distincção; e essa exigencia dos cinco annos de residencia, contados em qualquer tempo, como está no Projecto approved, é irrisoria.

O que se deve querer do deputado é o amor, o interesse pelo Estado. Esse amor e interesse originam-se de dois factos: do nascimento e da residencia. Si o amor e o

interesse originam-se do nascimento, não ha porque exigir do sergipano nato, obrigado pelas necessidades da vida a residir fóra do Estado, essa morada de cinco annos, mesmo em qualquer. Quanto aos extranhos ao Estado, a exigencia da morada devia ser actual, quando está ligado ao mesmo Estado, por familia, e interesses outros, que o façam estimar o torrão, e desejar-lhe bem estar e progresso, que tambem lhe aproveita. O que vale a um sergipano, ou principalmente a um extranho, ter vivido accidentalmente no Estado os primeiros 5 annos de vida, e se retirado para outro Estado, no qual passou os melhores tempos de sua existencia e ao qual ligou seus interesses ?

Se conceder essas regalias ao sergipano nato, é fazer distincção entre brasileiros, distincção tambem é exigir 35 annos para ser Governador, é preferir o sexo feminino para certos mysteres, contra o artigo 133, 1º da Constituição Federal, e outars exigencias mais.

Essas corrigendas que propunha não me aproveitariam, se bem que sergipano, obrigado pelas necessidades, da vida a residir fóra do Estado, delle nunca me afastei pelo espirito, e do qual, durante a minha vida toda sempre me approximo, logo que me permitem os meus affazeres. Acredito que não tardará em alterarem taes disposições, substituidas por outras mais razoaveis.

Apanhamento tachygraphico dos discursos proferidos pelos srs. Barretto Filho, Rodrigues Doria, Leite Netto e Alfredo Rollemberg Leite, na sessão de 28 do corrente, pelo passamento do dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda.

O SR. BARRETTO FILHO. — Sr. Presidente: O nosso Estado foi hoje surprehendido com a noticia dolorosa do passamento, occorrido, na capital da Parahyba, do dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, juiz federal na Secção de Sergipe.

O extinto, sr. presidente, é, evidentemente, uma das figuras de mais destaque e relevo na vida publica do Estado. Nella esteve sempre activamente interessado, prestando a essa pequena Unidade da Federação os altos e relevantes serviços que todos lhe reconheciam no exercicio de varios cargos judiciarios que occupou neste Estado.

O dr. Nobre de Lacerda foi desses homens que se formaram e viveram em Sergipe. Podemos affirmar isso, porque, apezar de se haver bacharelado pela Escola de Recife, toda a sua vida estava sempre ligada á vida do seu Estado.

E assim é que, tendo nascido em Laranjeiras, ahi fez os seus estudos primarios e secundarios e, ingressando no curso juridico em Recife, foi, pouco depois, nomeado promotor publico da comarca de Maroim, ainda academico. Desde ahi occupou varios cargos publicos, entre os quaes o de juiz municipal de Aracaju, que perdeu, em 1901, por ter sido dissolvida naquella epoca a magistratura, em virtude do golpe de Estado de Novembro do mesmo anno.

O dr. Nobre de Lacerda exerceu ainda, no Estado de Pernambuco, algumas funcções publicas e, por concúrso, obteve a de juiz de direito de Aguas Bellas, naquella mesmo Estado, de onde veiu para occupar o cargo de juiz federal em Sergipe. A sua actuação, como vê v. excia., transpoz o nosso Estado.

Homem forte, homem de acção, homem de lucta e de gabinete, a sua trajectorya atravez do jornalismo é das mais vastas e fecundas, ás suas sentenças e trabalhos juridicos publicados dão o testemunho dessa intelligencia e desse character que acabam de se findar, infelizmente longe da sua terra. Por isso formulei este requerimento, que será sub-

mettido á apreciação da Casa, no sentido de serem levantados os nossos trabalhos e inserto na acta um voto de pezar, communicando-se essa resolução á familia do extincto.

O SR. RODRIGUES DORIA. — Sr. Presidente : Em nome da minoria desta Casa eu venho cumprir um triste e doloroso dever.

Seríamos nós, si não fosse a precedencia concedida ao illustre *leader* da maioria, seríamos nós da minoria, digo, quem tomaria a iniciativa de pedir á Assembléa todas essas homenagens que se pretendem fazer á memoria do dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda.

E por isso acompanhamos a maioria que nos precedeu, consternados com a dôr que a todos nós compunge, em relação a este passamento infausto.

O dr. Lacerda, sr. presidente, filho deste Estado, foi um distincto estudante, pelo seu talento, pela sua applicação, formando-se em Direito, e cedo galgando varios postos da magistratura.

Foi tirado para juiz seccional neste Estado, de juiz de direito em Pernambuco, tendo exercido a Magistratura Federal com muita distincção.

No exercicio da sua profissão elle se distinguiu sempre pelo cumprimento do seu dever e justeza de suas sentenças.

Foi um magistrado digno, e não foi só nos estudos juridicos que se distinguiu, mas tambem na litteratura, e neste sentido temos trabalhos de valor, entre os quaes figura a "Decada Republicana em Sergipe".

Não só se distinguiu na litteratura como tambem teve grande commercio com as Musas, e são conhecidas varias poesias do dr. Carneiro de Lacerda.

Portanto, sr. presidente, é natural que todos nós estejamos bastante sentidos com esta perda dolorosa para a familia, para os amigos e para a sociedade sergipana.

E, portanto, em nome da minoria que, tendo um filho e um cunhado em seu seio, tambem pretendia apresentar medidas para honrar a memoria do dr. Lacerda, acompanhamos a maioria em todas as medidas propostas, dando os nossos votos.

O SR. LEITE NETTO. — Sr. Presidente : Claud Berrardt, physiologista philosopho, estudando de uma certa feita o mysterio insondavel da morte, passou a definir a vida, dizendo que a vida não era sinão a propria morte, e surgiu dahi o eterno circulo vicioso e jamais a sciencia e a philosophia conseguiram desvendar o mysterio da morte. O que é a morte? Dizem uns: cessação dos phenomenos vitales; dizem outros: principio de outra vida... e afinal vae a humanidade vivendo e evolucionando e cada vez mais a sciencia, no seu progresso, continua ainda obscura sem conseguir, até hoje, desvendar o enigma insondavel da morte. "Post mortem nihil; ipsaque mors nihil", disse Seneca. Para Horacio a morte era o exilio eterno. E é por isso que toda a vez que a nós mortaes, a nós todos que temos de ser victimas deste mesmo phenomeno, quando a nós chega a noticia do passamento de um ente que, pelas razões do coração e pelas razões da razão, nos é querido, nós nos recolhemos num ambiente de tristeza e ficamos a perquirir o que seja a morte, sem sabermos explica-la.

Sr. presidente, hoje pelo telegrapho tivemos a noticia do passamento do dr. Nobre de Lacerda. Como já disse o meu illustre mestre, o professor Rodrigues Doria, era intuito da minoria desta Casa requerer a suspensão da sessão em homenagem a tão illustre morto.

E'um filho de Sergipe que tem os seus trabalhos intellectuaes de tão alto valor, que teve tanto lazer na sciencia juridica que bem merece esta homenagem.

E por isso eu me associo ao requerimento formulado pelo dr. Barretto Filho.